AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 1.554 - PE (2018/0147381-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	:	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	LUCIANA GOMES TRANSPORTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	RODRIGO CAHU BELTRÃO E OUTRO(S) - PE022913

DECISÃO

Pelas razões indicadas na decisão de fls. 1.189-1.197 (e-STJ), indeferi o pedido de tutela provisória formulado por HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

Estando pendente de julgamento o agravo interno interposto pela requerente, as requeridas ingressaram com a Petição n. 142.004/2019 (e-STJ, fls. 1.322-1.323) dando conta do seguinte:

> Estas Requeridas vêm informar, para conhecimento e providências, a esse Em. Ministro Relator que as partes contendoras firmaram, em 18/3/2019, **'Acordo Provisório'** nos autos originários (Proc. nº 0001213-54.2017.8.17.2990), perante o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Olinda/PE sobre a questão dos **preços** a serem praticados entre as partes.

Instada a se manifestar acerca dessa alegação, HNK BR protocolizou a Petição n. 184.858/2019 (e-STJ, fls. 1.329-1.330), com o propósito de "confirmar a celebração do Acordo Provisório noticiado pelo Grupo Mediterrânea às fls. 1.322/1.323, a fim de que V. Exa., diante dos efeitos imediatos do acordo celebrado, reconheça a perda do *periculum in mora* e julgue prejudicado o Pedido de Tutela Provisória".

Brevemente relatado, decido.

Sobre a noticiada celebração de acordo provisório na origem, não há dúvida de tratar-se de fato superveniente com efeito de fazer desaparecer o interesse recursal que levou à interposição do agravo interno de fls. 1.202-1.216 (e-STJ).

Esvaziado, pois, de qualquer utilidade, julgo prejudicado o agravo interno.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator